

Art. 3º - Os membros da Comissão Setorial de Pregão fazem jus ao recebimento de gratificação por participação em sessão pública de licitação, na forma do art. 27 do Decreto Estadual nº 42.301/2010.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 61, de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2345025

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29/09/2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/009610/2021 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto Nº 42.477/2010, ao requerente JORGE HENRIQUE MOLINARO.

Id: 2344675

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.09.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/009478/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGA-SE, referente a despesa pela cessão dos servidores Carlos Eduardo Correa de Miranda, José Manoel de Sousa e Marcio Remo Condeixa da Costa, a título de vencimentos e recolhimentos previdenciários de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2019, no total de R\$ 59.699,76 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2345021

Código	Título Oficial	Descrição
46919200	Despesas de Exercícios Anteriores	Registra o valor de Despesa de Capital, classificada em Amortização da Dívida, com Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades pela unidade orçamentária, decorrentes de Despesas de Exercícios Anteriores..
46919201	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Interna	Registra o valor de Despesa de Capital, classificadas em Amortização da Dívida, com Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades pela unidade orçamentária, decorrentes de Despesas de Exercícios Anteriores, aplicada em Amortização da Dívida Interna..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2344786

COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO FORUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO**

EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. No quinto dia do mês de maio de 2021, com início às 10:00 horas, via videoconferência, através do aplicativo "Google Meet", realizou-se a 198ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessora-Chefe da Coordenadoria de Empresas em Liquidação - CEL, Sra. Regina Dutra Fernandes da Silva, com a presença dos senhores liquidantes [...]. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** a Sra. Presidente colocou em votação a Ata do 197º Fórum de Liquidantes, [...]. **INFORMES DA COORDENADORIA:** [...] ii) foi encaminhada planilha, intitulada "Transparência - Empresas em Liquidação", a ser preenchida para a atualização do cenário das empresas em processo de liquidação; [...]; ix) alertou sobre a importância de as liquidandas encaminharem o Relatório Judicial, com o resumo das ações, valores e risco (conforme modelo utilizado pela COOEL) até o dia 14/05; [...] xii) ressaltou a importância de que as liquidandas encaminhem, para arquivamento na COOEL, o último Termo do Acordo Cooperação Técnica (Termo Aditivo) que viabiliza o apoio entre as estruturas. **INFORMES DO CONTROLE AÇIONÁRIO:** i) a Assessora-Chefe informou que as Assembleias de Acionistas foram realizadas e ocorreram sem nenhuma intercorrência. **ORDEM DO DIA:** [...]. **ENCERRAMENTO:** [...]. Processo nº SEI-120001/015623/2020.

Id: 2344897

COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO - COOEL FORUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DA ATA DA 199ª REUNIÃO**

EXTRATO DA ATA DA 199ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. No vigésimo sexto dia do mês de maio de 2021, com início às 10:00 horas, via videoconferência, através do aplicativo "Google Meet", realizou-se a 199ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessora-Chefe da Coordenadoria de Empresas em Liquidação - COOEL, Sra. Regina Dutra Fernandes da Silva, com a presença dos senhores liquidantes [...]. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** a Sra. Presidente colocou em votação a Ata do 198º Fórum de Liquidantes, [...]. **INFORMES DA COORDENADORIA:** i) A Assessora-Chefe informou que foi nomeado novo Subsecretário na SUBMOG, Sr. Fernando Braga Martins; ii) comunicou a mudança das instalações físicas da SEPLAG para o Edifício Estácio de Sá na Avenida Erasmo Braga, 118-Centro; [...]; iv) URGENTE: 1) a equipe COOEL encaminhou solicitação de informações para o Programa de Ajuste Fiscal - PAF com prazo de resposta até dia 27/05; 2) a COOEL encaminhará informações para o Secretário da pasta acerca dos gastos das empresas, as quais terão até 26/05 para resposta à esta Coordenadoria, e, em havendo a possibilidade da necessidade de obtenção de complementação de informações aos liquidantes, os assessores farão contato; [...]; xii) sobre o Estudo de Pagamento da CFSEC, informou que o processo está na SEFAZ aguardando a decisão judicial [...]. **ORDEM DO DIA:** [...]. **ENCERRAMENTO:** [...]. Processo nº SEI-120001/015623/2020.

Id: 2344899

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 30/09/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/001042/2021, DECIDE:

PROCESSO Nº E-04/051368/2011 - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 343/348, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.09.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/008524/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da Polícia Rodoviária Federal, referente a gastos com saúde complementar per capta do servidor EVERTON RODRIGUES MEDEIROS, no exercício de 2020, no valor total de R\$ 1.328,76 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2345018

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 08 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA A PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, QUE DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS, PARA AS CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.695, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.695, de 20 de julho de 2021, e em consonância com o Processo Administrativo nº SEI-120001/008666/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III, do art. 1º da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 06, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 18/08/2021, conforme abaixo:

"Art. 1º -

III - Da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:

- a) André Nascimento de Melo - Diretor de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 2444254-2
b) Camila Barbosa de Carvalho - Assessora Técnica da Di-

retoria de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 4357123-9 (Suplente)
c) Luciana Borret Florencio Silva - Diretora de Suprimentos de Saúde Bucal - ID Funcional 2448023-1
d) Sábina Almeida Nogueira da Gama - Chefe da Pesquisa de Mercado da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - ID Funcional 2448953-0."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

HUGO CARVALHO DE SÁ
Subsecretário de Logística

Id: 2344834

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que re-estruturou o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- o constante dos autos dos processos nºs SEI-170029/001040/2021 e SEI-120001/011066/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela VII - por Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Natureza de Despesa:

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2344786

PROCESSO Nº E-04/211/4863/2020 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 163/166, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/022/1202/2019 - AUTO POSTO GIROMANILHA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 149/154, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/11151/2020 - POSTO FAGUNDÃO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 149/154, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/17451/2019 - DANILSO COSTA & CIA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 114/119, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/21626/2019 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 226/247, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/022/2278/2015 - SPACE BURGER XXI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 290/295, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto do Auto de Infração.

PROCESSO Nº E-04/002/88/2018 - NOSSO POSTO DE GASOLINA SUBURBANO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 407/412, pela inoportunidade de identidade de litígio, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/091/323/2019 - BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 175/179, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/23658/2019 - AUTO POSTO CARIOCA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/111, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/21572/2019 - GOLF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 139/142, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/16787/2019 - DANILSO COSTA & CIA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/111, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/21881/2019 - POSTO NOTA 1000 DE ITABORAÍ COM COMBUSTÍVEL E LUBRIF LTDA ME - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/112, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/21482/2019 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 185/188, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/057967/2010 - AUTO POSTO E Pousada RURAL DE PIRANEMA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 125/128, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/24009/2019 - AMETISTA POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS LTDA - De acordo com o entendimento da As-

essoria Jurídica de fls. 203/209, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/016/311/2020 - REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 241/244, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/051369/2011 - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 341/345, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/022/2904/2016 - PLAZA 2000 ACESSÓRIOS E CALÇADOS LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que deixar de entregar a GiALCMS no prazo legal permanece sendo uma infração tributária. Deve o contribuinte, no caso, ser punido conforme a lei em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores.

Id: 2344710

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-040070/000219/2021 - RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE, no valor total de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), para a prestação de serviços de elaboração de tabela de valores venais mediante cotação dos preços praticados para veículos automotores terrestres usados, tais como: automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motos e similares, cadastrados no DETRAN/RJ, que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPVA para o exercício de 2022.

Id: 2344784

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**ATO DA DIRETORA GERAL****PORTARIA SEFAZ Nº 2033 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº SEI-E-04/109/100015/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora LÍLIA MARA DE PAULA VASCONCELOS, ID Funcional 4406259-1, pela servidora BEATRIZ DE SOUZA BRANDÃO SOARES, ID Funcional 5123161-1, como Gestora do contrato 001/2020, mencionado na PORTARIA DGAF Nº 1974 de 30 de junho de 2021, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato se mantém Alexandre Borges Fernandes Guimarães, ID Funcional 5072765-6, Tânia Maria Silva Brito Costa Carvalho, ID Funcional 5119732-4 e Fábio Marçal da Silveira, ID Funcional 5118386-2 e como suplente a servidora Gisela Alves Araújo de Souza, Id Funcional 5096208-6.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2344898

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Outubro de 2021 às 02:13:13 -0300.